

A análise da documentação técnica apresentada baseou-se na verificação dos documentos apresentados durante a abertura da sessão pública e documentos exigidos do licitante classificado em primeiro lugar, encartados aos autos às fls. 554/582 e 590/601.

Após a análise da documentação apresentada, constatou-se não haver irregularidades frente ao edital.

03) - ANÁLISE DO CORPO DE PROVAS

Após a análise das amostras apresentadas, verificou-se que todos os itens atendem as especificações técnicas estabelecidas no edital.

04) - DECISÃO E JULGAMENTO DAS ANÁLISES

Diante de todo exposto, resta claro que a licitante W3 Indústria Metalúrgica Ltda. cumpriu todas as exigências do Instrumento Convocatório, restando, portanto habilitada.

Fica concedido aos interessados prazo de três dias para interposição de recurso, a respeito das amostras apresentadas.

O prazo acima terá início a partir da publicação junto ao Diário Oficial do Estado.

- - - São Paulo, 05 de dezembro de 2013.

Fabiano Alves Henriques

Pregoeiro

PROCESSO Nº 1449/2013

INTERESSADO: Defensoria Pública

ASSUNTO: Aquisição de móveis para o prédio da Rua Boa Vista, 150

Com fundamento no disposto no inciso VII do artigo 3º, do Decreto Estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, regulamentado pela Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, combinado com a Lei Federal nº 10.520/2002, HOMOLOGO o resultado do Pregão Presencial nº 030/2013. Declaro como vencedora do certame a empresa abaixo elencada:

- MOBILIARE Móveis Corporativos Ltda., vencedora dos itens:
 - Item 1 - Preço Total R\$182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais);
 - Item 2 – Preço Total R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais);
 - Item 3 – Preço Total R\$ 353.700,00 (trezentos e cinquenta e três mil e setecentos reais);
 - Item 4 – Preço Total R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais);

Em decorrência, fica autorizada a realização da respectiva despesa:

MOBILIARE Móveis Corporativos Ltda., no valor total de R\$ 706.200,00 (setecentos e seis mil e duzentos reais).

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Infraestrutura e Materiais para prosseguimento.

Publique-se.

C.G.A., aos 05 de dezembro de 2013

Cristina Victor Garcia

Defensora Pública

Coordenadora Auxiliar Geral de Administração

Respondendo pelo expediente da CGA

Processo: 1449/2013

Interessado: Defensoria Pública

Assunto: Aquisição de móveis para o prédio da Rua Boa Vista, 150

A empresa ALFE MONTAGENS DE MÓVEIS EIRELI-EPP, empresa inabilitada em razão da apresentação de documentos incompatíveis com os exigidos pelo Edital, após a apresentação de amostras de mobiliário e publicação concedendo prazo para recorrer, apresentou tempestivamente suas razões de recurso (fls. 1263/1278), que passamos a analisar.

Em resumo, a recorrente alega: a) inexistência de previsão expressa no Edital acerca da qualificação técnica própria da empresa, solicitando, portanto, a revisão de sua inabilitação; b) revisão da classificação da empresa Mobiliare em razão de estarem incompatíveis com o Edital os itens apresentados.

A empresa MOBILIARE MÓVEIS CORPORATIVOS LTDA., recorrida, apresentou suas contrarrrazões alegando, em síntese, a intenção meramente procrastinatória da recorrente, solicitando a manutenção da decisão que inabilitou a recorrente e classificou e habilitou a recorrida, bem como a adjudicação e homologação do objeto da licitação.

A Sra. Pregoeira manifestou-se às fls. 1294/1298. Em sua manifestação faz um breve resumo das razões da recorrente, e, passando a analisá-las, conclui que deve ser mantido o resultado do certame, negando-se provimento ao recurso.

Para justificar seu entendimento, a Sra. Pregoeira ressaltou que a qualificação técnica tratada no Edital só poderia dizer respeito às empresas participantes do certame licitatório, corroborando seu entendimento com o disposto na Súmula 15, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Além disso, verifica a correta avaliação das amostras apresentadas, sugerindo a manutenção da classificação estabelecida. É o relatório.

Passo a decidir.

Seguindo-se os parâmetros estabelecidos no artigo 4º, da Lei Federal 10.520/2002, que define os procedimentos da chamada fase externa do Pregão, temos que, depois de cumprida toda a fase competitiva o pregoeiro verificará o cumprimento dos requisitos de habilitação por parte do licitante que apresentou a melhor oferta, para verificação do atendimento das exigências fixadas no Edital. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrrazões em igual número de dias.

No caso em exame, observamos que todos os procedimentos legais foram adotados, especialmente no que diz respeito aos prazos para a recepção das razões e contrarrrazões de recurso.

Verificada a conformidade dos procedimentos adotados, passamos a análise de mérito do recurso.

De acordo com a manifestação exarada pela Sra. Pregoeira às fls. 1294/1298, é notório que não houve equívoco na inabilitação da empresa ALFE MONTAGENS DE MÓVEIS EIRELI-EPP, uma vez que os atestados apresentados pela licitante não davam cumprimento às exigências constantes no Edital, estando todos em nome de empresa não participante do certame.

Fica claro que não assiste razão à recorrente, o que demanda a manutenção de sua inabilitação, conforme bem determina da Sra. Pregoeira.

A qualificação técnica, prevista no artigo 30, da Lei Federal de Licitações, faz parte dos procedimentos de habilitação, sendo pressuposto integrante da documentação do licitante participante do certame e, obviamente, em seu nome, demonstrando sua qualificação.

Nesse sentido:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE SELOS DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS NOTARIAIS E REGISTRAIS. IMPUGNAÇÃO DE EDITAL. INOCORRÊNCIA DE NULDADE. PRESERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IGUALDADE E COMPETITIVIDADE. INTERPRETAÇÃO DO ART. 30, II, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93.

1. Recurso ordinário em mandado de segurança interposto contra v. acórdão que denegou segurança referente à aduzida ilegalidade de exigências contidas em edital de licitação pública.

2. Não se comete violação ao art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, quando, em procedimento licitatório, a Administração Pública edita ato visando a cercar-se de garantias o contrato de prestação de serviços de grande vulto e de extremo interesse para os administrados.

3. Tendo em vista o elevado montante dos valores objeto de futura contratação, é dever do administrador público realizar todas as etapas do processo seletivo do prestador de serviço com grande cautela, pautando-se rigorosamente pelos preceitos legais aplicáveis, especialmente o art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e outros pertinentes.

4. "O exame do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, em sua parte final, referente a "exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações" revela que o propósito aí objetivado

é oferecer iguais oportunidades de contratação com o Poder Público, não a todo e qualquer interessado, indiscriminadamente, mas, sim, apenas a quem possa evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar aquilo a que se propõe" (Adilson Dallari).

5. Recurso não provido.

(STJ, RMS 13607/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ 10/06/2002 – grifo nosso)

Ora, se os documentos apresentados não estão em nome da empresa que participa da licitação, a licitante não tem como aferir que aquela possui qualificação para atender à demanda prevista no Edital.

E mais, evidente que a referência do Edital aos atestados de capacidade técnica trata de relação com as empresas que participam do certame licitatório, caso contrário o certame estaria em desconpasso com a razoabilidade e com a orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

“SÚMULA Nº 15 - Em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa.”

Observe, ainda, que por se tratar de EPP, a recorrente teve assegurado o seu direito de preferência, não podendo valer-se, portanto, de atestados de fornecimento de uma empresa LTDA, de grande porte, como a Marelli, para comprovar que poderia fornecer o mobiliário solicitado pela Defensoria.

Assim, inviável o comprometimento de terceiro alheio à disputa por meio de atestados de qualificação técnica, sendo imprescindível a manutenção da inabilitação da recorrente.

Na sequência, a recorrente passou a impugnar as amostras dos itens apresentados pela empresa classificada, indicando individualmente falhas que entende estarem presentes nos materiais. Vejamos.

- Gaveteiro:

Alega a recorrente que o suporte para as pastas suspensas estaria solto, em desconformidade com o Edital.

Conforme bem alegado nas contrarrrazões, e corretamente avaliado pela equipe responsável pelo presente Pregão, o que deve estar fixado diretamente ao corpo da gaveta são as corredeças telescópicas e não o suporte, pois o contrário impossibilitaria o deslizamento das corredeças.

- Estação de atendimento com painel acústico:

Quanto ao presente item a recorrente alega: ausência de acabamento; ausência de furações para entrada de energia e fiação de rede; o preenchimento de manta de lã estava solto, sem preencher o vão, sem apresentar opção em tecido, além de possuir aspecto supostamente ruim; não apresentou acabamento em perfil de alumínio; painéis insustentáveis e fora de prumo ao lado da mesa utilizada e incompatível com o Edital.

No que tange à ausência de furações, dutos e calhas, verifico que se trata de pendência dependente de posterior informação da Prodesp e, portanto, inviável de ser realizada neste momento.

Quanto ao acabamento, em especial no perfil, importante ressaltar que a sua ausência se deu, apenas e tão somente no momento da entrega da amostra, com ciência da Defensoria, a fim de facilitar o acesso à estrutura interna dos painéis, conforme bem observado pela Pregoeira à fl. 1297. Contudo, o acabamento foi apresentado à Defensoria e esta se certificou de que ele será devidamente instalado no momento da entrega definitiva do mobiliário.

Alega a recorrente, ainda, que o preenchimento de manta de lã estava solto, sem preencher o vão, sem apresentar opção em tecido, além de possuir aspecto supostamente ruim.

Além de a última afirmação ser obviamente de ordem subjetiva, sem qualquer atenção ao disposto no Edital, o preenchimento utilizado pela recorrida atendeu plenamente às especificações solicitadas ao contrário do que alega a recorrente, permanecendo descolado, com a ciência da Defensoria, também para fins de facilitar o manuseio e análise do interior do objeto, conforme a manifestação da Pregoeira.

Por fim, afirma a recorrente que os painéis da amostra estariam insustentáveis e fora de prumo ao lado da mesa utilizada, esta incompatível com o Edital, o que novamente não se sustenta.

Além de a instabilidade ter sido confrontada em testes pela equipe responsável pelo Pregão, o Edital indica que os painéis frontais deveriam estar posicionados "a partir de 200mm do piso", ou seja, nos exatos moldes da instalação realizada pela recorrida.

Não se sustentam, portanto, as alegações.

- Cadeira giratória:

Alega a recorrente a inexistência de ajuste de largura do apóia-braços e outros detalhes supostamente exigidos pelo Edital.

As alegações não correspondem ao produto avaliado pela equipe designada para o certame, conforme bem exposto, sendo que o produto atende plenamente o disposto no Edital, pois possui quadro polipropileno com cortes e vazados solicitados, bem como apoio de ajuste lombar, indicando o intuito meramente protelatório da recorrente.

- Longarina:

De acordo com o recurso, estariam pendentes a apresentação de encosto do tipo monobloco sem nervuras sem pontas.

Haveria ainda possíveis reforços estruturais posicionados para dar reforços com mau acabamento na forma de improviso.

Primeiramente, importante observar que ao que parece a empresa não avaliou a mesma amostra que a comissão de licitação, pois a longarina apresentada tem encosto em monobloco e sem qualquer nervura.

Além disso, ao contrário do que alega o recorrente, não há qualquer ponta que possa prender em bolsas ou vestimentas, terminando a continuidade dos braços da longarina somente na parte traseira, ou seja, sem qualquer ponta.

Por fim, todos os documentos entendidos como adequados e solicitados por esta Instituição no momento da licitação foram apresentados, de modo que a empresa recorrida preenche todos os requisitos do Edital.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 83, da Lei Estadual nº 6.544/89, e artigo 11, do Ato Normativo DPG-14, de 04/05/2009, RECEBO o Recurso Administrativo impetrado pela empresa ALFE MONTAGENS DE MÓVEIS EIRELI-EPP, e, no mérito, NEGÓ PROVIMENTO, adotando como razão de decidir os argumentos acima expostos.

Concursos

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

FUNDAÇÃO INST. DE TERRAS DO ESTADO DE S.PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
VISTA DA PROVA DE REDAÇÃO (Liminar)
O Instituto de Terras do Estado de São Paulo - ITESP e a Fundação VUNESP, em cumprimento à liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança impetrado por IGOR RASTEIRO OLIVEIRA SANTOS, processo nº 1012243-43.2013.8.26.0053, em trâmite perante a 13ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, SP, CONVOCAM o Impetrante a comparecer na sede da VUNESP, localizada na Rua Dona Germaine Burchard, 515, São Paulo, SP, em 11 de dezembro de 2013, das 9 às 16h, a fim de ter vista de sua prova de redação e da grade específica de correção.

Após a vista de sua prova, será facultado ao candidato o prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de recurso, exclusivamente pela Internet, no site da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br), de acordo com o Edital Itesp nº 01/2013 e as instruções constantes na página do Concurso Público.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DR. MAURÍCIO GUIMARÃES PEREIRA Academia de Polícia Dr. Coriolano Nogueira Cobra

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACADEMIA DE POLÍCIA
"DR. CORIOLANO NOGUEIRA COBRA"
Secretaria de Concursos Públicos
EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES – TÉCNICO DE LABORATÓRIO – TL 1/2013
Concurso Público para provimento de cargos de Técnico de Laboratório para a Superintendência da Polícia Técnico-Científica
Processo nº. 005342/2013. A Academia de Polícia "Dr. Coriolano Nogueira Cobra", pela Comissão do Concurso, FAZ SABER que se acha instaurado o presente Concurso Público para o ingresso no cargo de Técnico de Laboratório, no padrão inicial da respectiva classe, para a Superintendência da Polícia Técnico-Científica, que se regerá pelos princípios e regras das Constituições da República e do Estado de São Paulo, aplicáveis à espécie, bem como por aquelas constantes na Lei Complementares nº 683/92, com as alterações das Leis Complementares n°s 932/02, 1.157/2011, 1.216/13 e 1.206/13 (que cria cargos na SSP-SP); das Leis n°s 10.261/68, 12.147/05, 12.782/07 e 12.527/11 e seu Decreto Regulamentar nº. 58.052/12; dos Decretos n°s 58.030/2012 e 59.591/13; do Regulamento da Academia de Polícia "Dr. Coriolano Nogueira Cobra", no que se refere aos Concursos Públicos, nos termos das Resoluções SSP 182/08 e 167/13, no que couber, e das Instruções Especiais que integram este Edital.

O presente Edital foi devidamente analisado e aprovado pela Unidade Central de Recursos Humanos – UCRH, conforme disposto no inciso VII do artigo 43 do Decreto nº 51.463/07, de 1º de janeiro de 2007, com redação dada pelo inciso II do artigo 42 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

O Concurso Público será regido pelas Instruções Especiais e Anexos que constituem partes integrantes deste Edital de Abertura.

DA COMISSÃO

A Comissão do Concurso, na forma da deliberação da Congregação da Academia de Polícia "Dr. Coriolano Nogueira Cobra", publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 28 de setembro de 2013, é constituída pelos professores: João Osinski Júnior (Presidente); Claudio Kiss (Vice-presidente); Cláudio Penteado Cordeiro, Priscília Martins Pereira, Sandra Regina Nishio (Membros) e Ana Cláudia Pacheco e Ermindio Lopes Filho (Suplentes) e representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de São Paulo – Arles Gonçalves Júnior – OAB/SP nº 162.982 e Wagner Cavalcante dos Santos – OAB/SP nº 231.416.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS – Técnico de Laboratório (TL 1/2013)

I – DAS VAGAS

Estas instruções regulam o Concurso Público para o provimento, inicialmente, de 84 (oitenta e quatro) cargos vagos de Técnico de Laboratório, destinados à Superintendência da Polícia Técnico-Científica, consoante despacho do Governador do Estado de 5 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 6 de setembro de 2013, e distribuição consoante da tabela adiante. Será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) aos candidatos com deficiência nos termos da Lei Complementar nº 683/92 e do Decreto nº 59.591/13.

Região – Municípios - TOTAL DE VAGAS - VAGAS RESERVA-DAS PARA DEFICIENTES

Araçatuba - Araçatuba, Andradina e Penápolis - 2 --
Bauru - Bauru, Assis, Jau, Lins, Marília, Ourinhos e Tupã - 4 --
Campinas - Campinas, Americana, Bragança Paulista, Jundiaí, Limeira, Mogi Guaçu, Piracicaba, Rio Claro e São João da Boa Vista - 4 --

Presidente Prudente - Presidente Prudente, Adamantina, Dracena e Presidente Venceslau - 2 --

Ribeirão Preto - Ribeirão Preto, Araraquara, Barretos, Bebedouro, Franca, Ituverava Jaboticabal, São Carlos e São Joaquim da Barra - 4 --

Santos - Santos, Guarujá, Praia Grande e Registro - 2 --
São José dos Campos - São José dos Campos, Cruzeiro, Guaratinguetá, Jacareí, Pindamonhangaba, Taubaté e São Sebastião - 2 --

São José do Rio Preto - São José do Rio Preto, Catanduva, Fernandópolis, Jales e Votuporanga - 2 --

Sorocaba - Sorocaba, Avaré, Botucatu, Itapeva e Itapetininga - 2 --

Capital e Grande São Paulo - São Paulo, Diadema, Franco da Rocha, Guarulhos, Mogi das Cruzes, Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Suzano e Taboão da Serra - 60 - 4

* Total - 84 - 4

Os candidatos com deficiência somente concorrerão às vagas da Capital e Grande São Paulo, conforme artigo 1º, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 683, de 18 de setembro de 1992.

II – DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DO CARGO, DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

A – DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DO CARGO

Desenvolver e executar atividades de apoio técnico, auxiliando o Perito Oficial na execução dos exames periciais em laboratório, realizando atividades relacionadas com as operações técnicas periciais, dentre elas:

- Colaborar, com Peritos Criminais e/ou Médicos Legistas, no planejamento e execução de atividades relacionadas aos exames periciais e médicos legais, dentro do campo da ciência em que estiver envolvido.

- Preparar, instalar, manipular, controlar e armazenar materiais e equipamentos próprios de laboratórios, bem como conhecer e manipular reagentes, solventes, ferramentas e instrumentos manuais, mecânicos, elétricos e eletrônicos, necessários para o desenvolvimento do trabalho.

- Auxiliar, sob orientação de Peritos Criminais e/ou Médicos Legistas, a padronização e desenvolvimento de técnicas laboratoriais, colaborando na análise de resultados dos exames periciais.

- Preparar solicitações de compras, organizar e controlar o almoxarifado da área de atuação.

- Regular, controlar e operar os aparelhos de acordo com os tipos de exames solicitados, adequando-os aos objetivos do trabalho.

- Executar o tratamento e descarte de resíduos, solventes e defensivos, com base em normas padronizadas de segurança ou métodos e técnicas indicados por profissionais da área.

- Executar ou promover, conforme o caso, atividades de manutenção preventiva e corretiva, necessárias à conservação de equipamentos, instrumentos e outros materiais da área de atuação.

- Receber, coletar, preparar, conferir e distribuir materiais, procedendo aos registros e demais procedimentos pertinentes, para subsidiar os trabalhos periciais.

- Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas, abrangendo os métodos, materiais, equipamentos e resultados alcançados.

- Participar da elaboração de manuais de procedimentos para operação de instrumentos e execução de técnicas laboratoriais e de experimentos.

- Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos pertinentes à sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados.

- Desenvolver suas atividades, utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho.

- Zelar pela guarda, conservação e manutenção dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.

- Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento.

- Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;

- Manipular materiais de uso específico de sua área de atuação, mantendo a limpeza dos equipamentos, da área física e dos materiais de laboratório necessários para o desenvolvimento das atividades periciais.

- Orientar estagiários da área.

- Manipular materiais contaminados (agentes físicos, químicos e biológicos) e cadáveres.

- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

B – DA JORNADA DE TRABALHO

O cargo de Técnico de Laboratório será exercido em Jornada de Trabalho, caracterizada pela exigência de prestação de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, conforme previsto no artigo 13, inciso II, alínea b, da Lei Complementar nº 1.157/2011, podendo ser, conforme o caso, em regime de plantão, diurno e/ou noturno, em dias de semana, sábados e domingos, respeitada a jornada semanal de trabalho.

C – DA REMUNERAÇÃO

1. A remuneração inicial da classe de Técnico de Laboratório tem o total de vencimentos a partir de R\$ 1.178,24 (mil, cento e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos), correspondentes à soma dos valores do Salário-base, da Gratificação Executiva e da Gratificação pelo Desempenho e Apoio às Atividades Periciais e de Assistência à Saúde (GDAPAS), e demais vantagens.

III – DAS CONDIÇÕES DE PROVIMENTO

1. São condições de provimento do cargo:

a. ter nacionalidade brasileira ou gozar as prerrogativas dos Decretos nº 70.391/72 e nº 70.436/72 e da Constituição Federal, artigo 12, §1º;

b. ter, na data da posse, idade igual ou superior 18 anos de idade;

c. não registrar antecedentes criminais,

d. estar no gozo dos direitos políticos;

e. possuir certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, devidamente registrado, expedido por escola oficial ou reconhecida;

f. se, do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar, observando o disposto no artigo 210 do Decreto Federal nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966;

g. possuir a última declaração de Imposto de Renda entregue à Secretaria da Receita Federal ou declaração pública de bens;

h. estar com o CPF regularizado;

i. ter capacidade física e mental para o exercício do cargo;

j. ter conduta irrepreensível na vida pública e privada;

k. ter sido habilitado no Concurso;

l. não ter sido demitido ou exonerado do serviço público federal, estadual ou municipal, em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem de serviço público), bem como não ter sido demitido por justa causa de emprego público de autarquia, fundação, empresa pública, ou sociedade de economia mista, instituídas por órgãos da administração federal, estadual ou municipal.

2. A comprovação do atendimento aos requisitos será feita nesta conformidade:

a. a entrega da declaração, pelo candidato, dos documentos relativos às condições para o provimento do cargo constantes das alíneas "a" a "h", sob pena de desligamento, na forma e no prazo a ser determinado por edital específico;

a.1. a entrega dos documentos será somente no original ou original acompanhada com cópia simples.

b. expedição de laudo favorável, expedido por órgão médico oficial, para a comprovação do atendimento ao requisito constante da alínea "i".

3. O candidato aprovado não poderá acumular cargo e/ou emprego público estadual, municipal ou federal, exceto para difusão cultural e professor, desde que seja compatível com o horário e distância.

IV – DAS INSCRIÇÕES

1. A inscrição implicará o completo conhecimento e aceitação tácita das normas legais pertinentes, nas condições estabelecidas neste Edital e nas condições previstas em Lei, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do Certame, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

2. Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor da taxa de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para a carreira pretendida.

2.1. Ainda, no ato da inscrição, o candidato deverá optar pela região do Estado, conforme distribuição constante na Tabela do Capítulo I – DAS VAGAS, em que deseja exercer as atividades de Técnico de Laboratório, se aprovado ao final do certame.

2.2. O candidato aprovado poderá ser convocado para trabalhar em qualquer dos municípios pertencentes à região escolhida no ato da inscrição.

3. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente pela internet, pelo site www.vunesp.com.br, no período das 10 horas de 03 de fevereiro de 2014 às 16 horas de 28 de fevereiro de 2014, conforme segue:

a) acessar o site www.vunesp.com.br;

b) localizar o "link" correlato ao Concurso;

c) ler total e atentamente o respectivo Edital;

d) preencher total e corretamente a ficha de inscrição, nos moldes previstos neste Edital;

e)